



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008 às 14:33
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 441

00251

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.
Autor DEP. Sandro Mabel	
Nº do prontuário	
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, no art. 271 da Medida Provisória n. 441/2008, os seguintes parágrafos ao art. 33 da Lei n. 10.871, de 2004:

"Art. 271. Os A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passam a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

.....

Art. 10.

§ 4º Até que seja editado ato regulamentando o disposto neste artigo, a progressão e promoção funcional dos servidores ocupantes dos cargos previstos no art. 1º desta Lei, ficam condicionadas exclusivamente ao cumprimento do interstício de doze meses de exercício em cada padrão."
(NR)

JUSTIFICATIVA

Os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo das agências reguladoras federais, por omissão do Executivo na regulamentação da sistemática de progressão e promoção funcional estabelecida na Lei n. 10.871, de 2004, permaneceram estagnados no primeiro padrão da primeira classe da carreira.

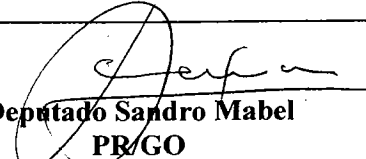
Muitos servidores foram prejudicados por isto, pois poderiam já ter atingido o quarto ou quinto padrão da Classe A da tabela de vencimentos da carreira.

A inclusão do § 4º ao art. 10 da Lei n. 10.871 visa aplicar exclusivamente o parâmetro temporal (anualidade) para progressão destes servidores efetivos no interstício entre sua posse e a edição do decreto que regulamentou o dispositivo (fato que ocorreu apenas em agosto, através do Decreto 6.530).

Este dispositivo visa recuperar a dignidade dos servidores efetivos, ora prejudicados pela não concessão de um direito básico de qualquer servidor público.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 04 de setembro de 2008.


Deputado Sandro Mabel
PR/GO

